



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 16
Proc: N° 1152/01

RESOLUÇÃO N°009/01

Dispõe sobre: "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAQUES ARTUR MUNHOZ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Art 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do programa CÂMARA MIRIM da Câmara Municipal de Barueri o qual acompanha esta Resolução.

Art 2º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 18 DE SETEMBRO DE 2001.

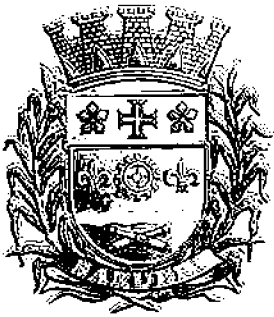
Jaques Artur Munhoz
Presidente

Jânio Gonçalves de Oliveira
1º Secretário

Antonio Furlan Filho
2º Secretário

HELENA MARIA BILDZIUKAS
Diretora Legislativa

MARIA ANGELA FARIA LOPES
Diretora Téc. Legislativa



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	17
Proc: Nº	1152/01

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I ELEIÇÃO

Art 1º. A CÂMARA MIRIM compõe-se de Vereadores Mirins que serão eleitos nas condições e termos deste Regimento Interno.

Art 2º. A CÂMARA MIRIM tem a função de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, com atuação baseada nos princípios da JUSTIÇA, da DEMOCRACIA e do DIREITO, visando buscar uma sociedade participativa, igualitária, livre, fraterna, pacífica e justa, possibilitando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos baruerienses.

Art 3º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado pela Câmara Municipal de Barueri, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

- I. as escolas interessadas em participar comunicam essa intenção à Câmara Municipal de Barueri até o último dia útil do mês de fevereiro e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação;
- II. os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que estejam **cursando da 5ª a 8ª série do ensino fundamental**, inscrever-se-ão nas respectivas escolas até o dia 15 de março e, a partir dessa data, farão sua campanha para a eleição que ocorrerá na primeira quinzena de abril;
- III. considerar-se-ão eleitores todos os alunos, da mesma escola dos candidatos;
- IV. a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e siglas escolares num movimento semelhante às campanhas eleitorais;
- V. o aluno mais votado de cada escola participará de uma sessão da Câmara de Barueri, na segunda quinzena de abril, quando será diplomado, pelo Presidente da Câmara Municipal de Barueri;
- VI. Cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação, independentemente de sigla escolar.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	18
Proc: N°	1152/01

Art 4º. O mandato do Vereador Mirim será de um ano com a possibilidade da reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art 5º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, em local definido pela Câmara Municipal de Barueri.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

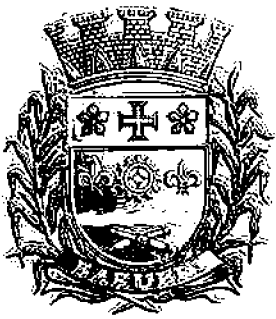
COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art 6º. A Câmara Mirim instalar-se-á na primeira sessão legislativa ordinária do mês de maio, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art 7º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art 8º. O compromisso se dará nos seguintes termos: *"Prometo respeitar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Barueri e o Regimento Interno da Câmara Mirim, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que foi confiado pelos estudantes, trabalhar pelo progresso do Município de Barueri e do seu povo e contribuir para a formação da cidadania"*.

Art 9º. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declamarão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 19
Proc: N° 1152/01

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar deste Regimento Interno, oferecido pela Câmara Municipal de Barueri.

SEÇÃO II ESTÁGIO INICIAL

Art 10. Os Vereadores Mirins participarão de um estágio obrigatório inicial que se compõe de:

I – participar de duas (2) sessões ordinárias da Câmara Municipal de Barueri, que se seguirem à sessão de instalação da Câmara Mirim;

II – após as duas (2) sessões, caberá à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Barueri informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo e à Diretoria Legislativa informar sobre o processo e a técnica legislativa.

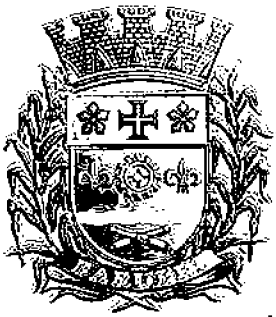
Parágrafo único. A presença dos Vereadores Mirins nas sessões a que alude o artigo 8º se fará registrar na ata das respectivas sessões.

SEÇÃO III ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art 11. A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujo mandato será de um (1) ano.

Art 12. A eleição da Mesa Diretora será realizada após o estágio inicial, sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc". que receberão as inscrições das respectivas chapas, com os nomes dos Vereadores Mirins que desejarem concorrer aos cargos.

Art 13. A eleição será nominal mediante chamada dos Vereadores Mirins que declinarão as chapas escolhidas.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 20
Proc: N° 1152/01

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art 14. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, no mesmo dia da posse e, com a proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, considerar-se-ão automaticamente empossados os eleitos.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS

Art 15. Cabe ao Presidente Mirim:

- I. dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;
- II. apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III. representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV. conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V. votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI. designar os membros das comissões permanentes e especiais;
- VII. abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art 16. Cabe ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;
- II. ler as matérias do expediente.

Art 17. Cabe aos Secretários Mirins:



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 21
Proc: Nº 1152/01

- I. substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- II. elaborar as atas das reuniões;
- III. inscrever os oradores para o uso da palavra;
- IV. ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art 18. Aos Vereadores Mirins compete os seguintes direitos:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II. votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III. apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art 19. São deveres do Vereador Mirim:

- I. obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II. comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;
- III. respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Barueri, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV. comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V. residir no município de Barueri;
- VI. justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N°	22
Proc: N°	1152/d

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art 20. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I. for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II. deixar de comparecer a três (3) reuniões injustificadamente;
- III. deixar de residir no Município de Barueri;
- IV. deixar de freqüentar a escola.

Art 21. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I. ocorrer falecimento;
- II. ocorrer renúncia por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art 22. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I. para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II. para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III

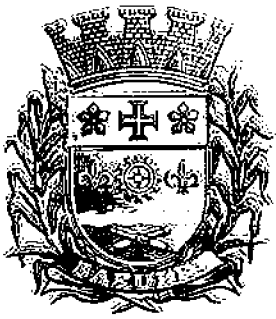
SUPLENTES

Art 23. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art 24. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 23
Proc: N° 1152/01

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 25. As reuniões serão:

- I. ordinárias, as realizadas mensalmente;
- II. Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias;
- III. Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas.
- IV. Secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores Mirins;
- V. Itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único Recaindo a reunião ordinária em feriado automaticamente fica transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art 26. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art 27. As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes;

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Explicações pessoais.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº	24
Proc: Nº	1152/01

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art 28. O Expediente terá duração de sessenta (60) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, constando da leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura da matéria de expediente sendo que se restar tempo o presidente o destinará para o uso da palavra dos Vereadores Mirins inscritos em livro próprio.

§1º. Feita a chamada e observando-se a presença de um terço (1/3) dos Vereadores, o Presidente Mirim declara aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: *"Por haver número legal e inspirados nos legítimos princípios da democracia, da justiça e do direito, declaro aberta a presente sessão"*.

§2º. Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata da sessão anterior, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§3º. Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§4º. Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Mirins deverão falar em pé, sempre dirigindo-se ao Presidente Mirim e ao Plenário.

§5º. Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o apartante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art 29. As proposições deverão ser protocoladas junto aos Secretários até trinta (30) minutos antes das sessões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art 30. Findo o Expediente, dar-se-á as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º. As votações serão abertas;



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 25
Proc: N° 1152/01

§2º. Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores Mirins que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§3º. A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§4. O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrário à matéria.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art 31. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art 32. As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO ITINERANTE

Art 33. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Barueri, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam a difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Barueri.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis : N° 26
Proc: N° 1152/01

TÍTULO IV

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 34. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário e constitui-se em:

- I. Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II. Projeto de Lei;
- III. Moção;
- IV. Requerimento.

SEÇÃO II

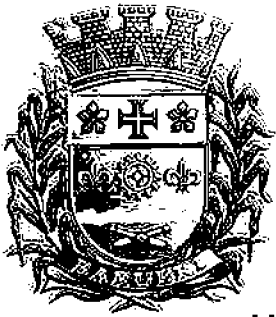
PROJETO DE LEI

Art 35. O projeto de Lei tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Parágrafo único Os projetos de Lei considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 27
Proc: N° 1152/01

Art 36. O requerimento consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art 37. As emendas ao Regimento Interno Mirim destinam-se à reforma ou alteração deste Regimento Interno, sendo que deverão obedecer ao quorum de dois terços (2/3) e votação nominal.

SEÇÃO V

MOÇÕES

Art 38. A moção consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único. Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art 39. Aprovadas as proposições serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal que determinará sua inclusão ou não para discussão e votação pelo Plenário, na Ordem do Dia da sessão subsequente ao recebimento.

Parágrafo Único - aprovadas as proposições serão reeditadas pela Comissão Executiva e, só então, serão despachadas às autoridades competentes.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 28
Proc: N° 1152/01

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 40. O recesso da Câmara Municipal Mirim se dará no mesmo período que o da Câmara Municipal de Barueri.

Art 41. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas e subsidiadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barueri.